DELIBERAÇÃO Nº 279 DE 27 DE SETEMBRO DE 1 963

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE DELIBERAÇÃO :

Art. 1º - Fica revogada a deliberação número noventa sete (... 97), de 14 de novembro de 1 958, que instituiu o " SELO EDUCACIONAL " em favor da Campanha Nacional de Educandários Gratuitos, setores de Miguel Pereira e Governador Portela.

§ único - Os proprietários de Casas de Cinema, assinarão, juntamente com os Presidentes de Setores da Campanha Nacional de Educandários - Gratuitos, homologado pelo Chefe do Executivo Municipal, convênio, assegurando aos educandários, uma sessão cinematografica por mês em benefício dos Estabelecimentos de Ensino da referida Campanha.

Art. 2º - Ficam criados no Quadro II, Diretoria do Ensino Municipal, três cargos de " Professor Secundário " nível 8 (oito) .

Art. 3º - Os cargos criados pelo artigo anterior destinar-se-ão, um (1) para a Escola Normal Professora " ADALICE SOARES, um (1) para o Ginásio " MIGUEL COUTO " e um (1) para o Ginásio " GOVERNADOR PORTELA " tôdos - Estabelecimentos de ensino integrantes da Campanha Nacional de Educandários - Gratuitos no Município de Miguel Pereira.

Art. 4º - O preenchimento dos cargos criados no artigo 2º, será procedido pelo Chefe do Executivo Municipal, mediante ofício-indicativo do Diretor de cada unidade de ensino beneficiada.

Art. 5º - O professor indicado terá que apresentar no ato da - posse para serem arquivados na Diretoria do Ensino Municipal os seguintes documentos:

a) fotocópia do título de eleitor;

b) fotocópia do registro de professor, expedido pelo Ministério de Educação e Cultura ou Diretoria do Ensino Médio do Govêrno do Estado do Rio de Janeiro.

c) Atestado de saúde expedido pelo serviço médico Municipal;

d) atestado de idoneidade moral e profissional expedido por - dois professôres registrados;

e) requerimento dirigido ao Chefe do Executivo Municipal, declarando aceitar os encargos de Professor Secundário na unidade indicada, cujo requerimento deverá ser selado na fórma da legislação municipal.

Art. 6º - Ficam os educandários beneficiados na presente deliberação obrigados à matrícularem em seus cursos alunos encaminhados pelo Prefeito Municipal, até ao máximo de cinco alunos, para cada unidade de ensino, - independente de filiação ao quadro social da Organização Mantenedora.

Art. 7º - O Prefeito Municipal, observará para o cumprimento - artigo anterior os seguintes princípios:

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

a) aluno comprovadamente sem condições econômicas de continuar os seus estudos secundários;

b) As condições instituidas na letra anterior, serão comprovadas por documento hábil expedido pelo MM Juiz de Direito da Comarca;

c) A título de prêmio aos alunos que se distinguirem nos primeiros lugares dos cursos primários ou secundário;

d) A comprovação do disposto na letra anterior, será prestada ao Prefeito Municipal, através do curriculo escolar, expedido pela Autoridade Educacional, onde o aluno tenha concluído o curso primário ou ginasial.

Art. 8º - Os interessados na concessão dos benefícios institui dos nos artigos 5º e 6º, deverão dar entrada nos documentos exigiveis até - dia 20 (vinte) de janeiro de cada ano, devidamente protocolado na Prefeitura.

§ primeiro - Diante dos requerimentos de benefício, o Prefeito os selecionará, prevalecendo a percentual de 70% (setenta por cento) para a concessão dos candidatos inscritos no disposto na letra "A" do artigo 7º.

Art. 9º - O aluno bolsista da Prefeitura Municipal, não poderá ser repetente, hipotese em que, perderá a bolsa, ficando o Educandário, oxx obrigado a comunicar ao Chefe do Executivo Municipal, afim de conceder oportunidade a outro estudante.

Art. 10º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
Em 4 de outubro de 1 963

Frederico Wangler

FREDERICO WANGLER
- Prefeito -